



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 2.153, de 2018, que altera dispositivos da Lei nº 6.137 de 2018, que "Cria remuneração por Trabalho em Período Definido – TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Rafael Prudente

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 2.153, de 2018, apresentado pelo Deputado Rafael Prudente, o qual modifica a Lei nº 6.137, de 2018, que cria remuneração por Trabalho em Período Definido – TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal.

O art. 1º acrescenta § 3º ao art. 3º da referida Lei, para incluir os profissionais médicos vinculados ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal entre os que se admite jornada de 18 horas consecutivas que atuam em unidades de saúde com funcionamento ininterrupto, conforme previsto no caput.

O art. 2º acrescenta o inciso V ao art. 4º da Lei nº 6.137, de 20 de abril de 2018, para acrescentar entre os servidores para os quais se aplica o disposto na Lei o perito médico-legista da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, o autor argumenta que a proposição estende aos peritos médico-legais da Polícia Civil do DF ferramenta para garantir a continuidade da assistência à população, visando à completude das escalas de trabalho. Tais profissionais realizam perícias de natureza médico-legal, requisitadas pelas autoridades policiais, judiciárias, administrativas ou de órgãos do Ministério Público, colaborando com o bem-estar da população e com a ordem pública.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei em comento, que trata de jornada de servidores que atuam em unidades de saúde.

A Lei distrital nº 6.137, de 2018, que cria a remuneração por Trabalho em Período Definido – TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal, consigna o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas sobre a completude das escalas com a finalidade de **promover a integralidade dos serviços de saúde e a adequada assistência à população.**

Art. 2º Pode ser autorizado, na forma do regulamento, **trabalho em período definido – TPD, realizado em unidades de saúde pública do Distrito Federal**, em caráter adicional à jornada regular, mediante cadastramento específico e termo de adesão, que podem ser feitos por meio eletrônico.

Art. 3º Nas **unidades de saúde com funcionamento ininterrupto**, admite-se **jornada de 18 horas consecutivas**, desde que, entre um período de trabalho e outro, seja garantido descanso não inferior a 6 horas.

§1º Faz parte do limite de 18 horas previsto no caput eventual realização de TPD ou de jornada extraordinária.

§2º Admitem-se jornadas de plantão de 4, 5, 6, 8, 10, 12 e 18 horas, dependendo da lotação do servidor e da necessidade da Administração Pública. (grifo nosso)

Trata-se de iniciativa destinada aos serviços públicos de saúde com funcionamento ininterrupto, que visa a estimular servidores a cumprirem jornada estendida de 18 horas, com o objetivo de garantir a continuidade da assistência à saúde da população, como forma de enfrentar o problema da falta de profissionais nesses serviços.

O objetivo da proposição em comento é incluir os profissionais médicos, vinculados ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF no rol daqueles abrangidos pela Lei nº 6.137/2018, por meio de duas alterações que passamos a analisar:

1. O art. 3º da Lei dispõe sobre as jornadas de 18 horas consecutivas que poderão ser admitidas nas unidades com funcionamento ininterrupto. Seus parágrafos apenas detalham as condições e modalidades da jornada estabelecida. A proposição pretende incluir, um terceiro parágrafo para contemplar médicos da PCDF na referida medida.

2. A segunda alteração prevista no PL sob análise, no mesmo sentido, acrescenta inciso V ao art. 4º da Lei para incluir médico-legista da carreira da PCDF no rol dos servidores para os quais se aplica a Lei.

O médico-legista não trabalha apenas com mortos, mas com pacientes vítimas de lesões evitáveis, na maioria das vezes, e decorrentes de conflitos interpessoais, desrespeito às normas e à natureza, além de ser responsável por descobrir as causas de um evento relacionado à saúde, a fim de ajudar as autoridades competentes, juízes e órgãos policiais a identificar o motivo exato da morte quando as evidências disponíveis não são claras.

No entanto é de suma importância que não apenas os Médicos Legistas, mas todos os profissionais de saúde lotados no Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil e no Instituto Médico Legal - IML, sejam contemplados com a presente proposta. Neste sentido apresento uma emenda Substitutiva ao presente Projeto de Lei, com a inclusão dos demais profissionais de saúde que também são essenciais para a prestação do serviço.

Desta forma, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.153, de 2018, na forma do **SUBSTITUTIVO** de relatoria, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o voto.

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2021, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0443269** Código CRC: **BD7AB3B7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00000462/2021-31

0443269v14